



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 15 de Outubro de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 022/2024 – GAB/PREF, de 15 de outubro de 2024.

**DISPÕE SOBRE PROVIDÊNCIAS
ADMINIS-TRATIVAS A SEREM ADOTADAS
PARA SUBSIDIAR O PROCESSO DE
TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, em especial, com vistas a adoção de providências quanto ao processo de transmissão do cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, em decorrência das Eleições Municipais de 2024, objetivando uniformizar no âmbito da Administração Pública Direta Municipal a Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO a periódica expiração de mandato do atual Prefeito e a consequente posse de novogestor municipal, eleito por sufrágio do pleito eleitoral de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa RN-TC nº 03/2016, que dispõe sobre a adoção de providências do cargo a novos Prefeitos, quando empossados em decorrência de eleição;

CONSIDERANDO que na data da posse do novo gestor, que ocorrerá em 1º de janeiro de 2025, ainda não estarão confeccionados os Balancetes relativos ao mês de dezembro de 2024, como também o respectivo Balanço Anual (Balanço Geral do exercício encerrado - Prestação de Contas Anual de 2024), fatos que poderão ocasionar dificuldades administrativas à sua gestão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e especialmente, a necessidade de se estabelecer procedimentos adequados ao levantamento do Balanço Geral, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que as normas contidas na Lei Federal nº 10.028/2000, de 10/10/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, financeira e patrimonial, cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, e a elaboração dos balanços gerais;

CONSIDERANDO as diretrizes de encerramento das Demonstrações Contábeis estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, dispostas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, e os preparativos iniciais para o exercício financeiro de 2025;

CONSIDERANDO a relevância da matéria, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados;

CONSIDERANDO, finalmente, à luz da Lei nº 12.572/2011 (Lei de Acesso à Informação), quando evidencia a necessária gestão transparente da informação, a fim de proporcionar ao Prefeito eleito, no tempo adequado, o amplo acesso a todos os dados necessários ao conhecimento do ente e à execução do programa do novo governo,

DECRETA:

Art. 1º - Os atuais gestores municipais, deverão constituir até o dia 16 de outubro de 2024, como determinado na Resolução Normativa RN-TC nº 03/2016, em seu Art. 1º, a COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, constituída no mínimo com 02 (dois) membros indicados pelo candidato eleito.

Art. 2º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e, o Poder Legislativo, aferirão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Araruna, bem como o Fundo Municipal de Saúde de Araruna, deverão concluir todos os atos de suas gestões orçamentárias, financeiras e patrimoniais, no SIAFIC, até o dia 20 de janeiro de 2025, para que o Executivo Municipal proceda a geração e envio dos dados contábeis consolidados eletrônicos do município, compreendendo, a MSC - Matriz de Saldos Contábeis, o RREO - Relatório Resumido de Execução Orçamentária, o RGF - Relatório de Gestão Fiscal, o SIOP'S e o SIOP'E, entre outros), atendendo às exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º - Fica estabelecido até o dia 20 de janeiro de 2025, o prazo para que as Unidades Gestoras realizarem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Tesouraria, na condição de órgão central de contabilidade, terá até o dia 25 de janeiro de 2025 para realizar os ajustes finais necessários ao encerramento do exercício de 2024 no sistema contábil consolidado.

§ 2º - Todas as Unidades Orçamentárias integrantes da Administração do Poder Executivo, apresentarão com base nos dados disponibilizados pelos respectivos antecessores na titularidade de suas respectivas pastas, até o dia 20 de janeiro de 2025, o "Relatório Anual das Atividades", desenvolvido nas correspondentes áreas de atuação, com dados quantitativos e qualitativos, servirá para subsidiar o "Relatório de Gestão", a cargo da Secretaria de Finanças, Receita e Tesouraria, das ações realizadas em 2024, que será parte integrante da Prestação de Contas Anual, nos termos da Resolução TCE/RN nº 03/2010, e suas atualizações.

Art. 4º - A Comissão constituída nos termos do Art. 1º deste Decreto, caberá a apresentação, tão logo estejam disponíveis, dos seguintes documentos e informações ao gestor eleito:

I - Orçamento Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício que se inicia, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II Demonstrativo dos saldos disponíveis, transferidos do exercício que se encerra para o exercício que se inicia, contendo: Termo de Conferência de Saldo em Caixa, Termo de Verificação de Saldos Bancários, Conciliação de Saldos Bancários, Relação de Valores Pertinentes a Terceiros e Regularmente confiados à Guarda da Tesouraria;

III - Balancetes mensais referentes ao encerramento do exercício que se encerra, ou seja, correspondente ao mês de dezembro de 2024;

IV - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, bem como de operações de crédito e ainda elementos que possibilitem a estimativa da Dívida Flutuante;

V Relações dos compromissos financeiros de longo prazo, decorrentes de contratos de execução de obras e serviços, consórcios, convênios e outros, caracterizando que já foi pago e o saldo a pagar;

VI Inventários atualizados dos Bens Patrimoniais e dos Bens de Consumo existentes em Almoxarifado;

VII - Relação de todos os Servidores, ocupantes de Cargos Efetivos, Cargos Comissionados e Contratados por excepcional Interesse Público;

VII - Relação dos programas (softwares) utilizados;

VIII - Demonstrativo das Obras em andamento, com resumo dos saldos a pagar e percentual que indique o seu estágio de execução;

IX - Termos vigentes de parcelamento de débitos previdenciários junto ao Regime Geral de Previdência Social, acompanhados da respectiva legislação autorizativa, bem como de demonstrativo que evidencie as parcelas quitadas e as que se encontram em aberto;

X - Relação dos precatórios a serem pagos nos exercícios vindouros;

XI - Relação dos contratos que se vencerão até o final do exercício que se inicia, referentes ao fornecimento de produtos ou serviços, considerados ininterruptos, tais como: Combustível, Merenda Escolar, Medicamentos e Vigilância;

XII - Relatório dispendo sobre a situação e composição dos Conselhos constituídos (Educação, Saúde e Assistência Social);

XIII - Informação das folhas de pagamento de servidores em atraso, se houver;

XIV - Cópia de todos os arquivos eletrônicos, acompanhados dos respectivos termos (Protocolos ou Recibos) de entrega, junto a quem de direito.

Art.5º - Além das providências do artigo anterior, consideradas pelo Tribunal de Contas como essenciais à garantia da perfeita normalidade da transição, são sugeridas outras destinadas ao conhecimento da realidade do Ente/Poder/Órgão, tais como a verificação:

I - Da Legislação Básica:

- a) Lei Orgânica e suas emendas ou alterações;
- b) Leis Complementares à Lei Orgânica;
- c) Regimento Interno das Administrações Diretas e Indiretas;
- d) Regime Jurídico Único;
- e) Leis de Organização do Quadro de Pessoal;
- f) Estatuto dos Servidores Públicos;
- g) Lei de Parcelamento do Uso do Solo;
- h) Lei de Zoneamento;
- i) Código de Postura;
- j) Código Tributário;
- k) Plano Diretor, quando exigido.

II - Dos Projetos de Lei em tramitação no Legislativo para análise de sua conveniência atual.

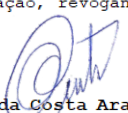
Art.6º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pela equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, inclusive nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.572/2011).

Art.7º - Os documentos referidos nesta Resolução deverão ser chancelados, através de VISTO, pela "Comissão de Transição de Governo" e pelo "Gestor" que deixa o cargo.

Art.8º - Ao gestor eleito caberá receber, emitindo recibo ao ex-gestor, os levantamentos, demonstrativos e inventários de que trata o art. 2º e seus itens, bem como a legislação especificada no art. 3º. deste Decreto, a fim de que a Comissão de Transição possa proceder a análise dos referidos documentos e emitir Relatório Técnico de Transição.

Art.9º - O gestor eleito deverá remeter ao Tribunal de Contas e ao Poder Legislativo, juntamente com o balancete de janeiro, inicial da sua gestão, bem como ao Ministério Público Estadual, uma cópia de "Relatório da Equipe de Transição de Governo", nos termos deste Decreto.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 092/2024 - GABREF

Araruna/PB, 15 de outubro de 2024.

INSTITUI EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO, A QUAL TEM POR OBJETIVO SE INTEIRAR ACERCA DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO SUBSIDIAR ATOS DE INICIATIVA E COMPETÊNCIA DA NOVA GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, e ainda:

CONSIDERANDO que foi realizada eleições Municipais, no último dia 06 próximo passado, tendo sido eleito o senhor **AVAILDO LUIS DE ALCÂNTARA AZEVEDO**, para o cargo de Chefe do Executivo Municipal, GOVERNO que irá do dia 1º de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar transição de GOVERNO, com o fito de dá ciência da atual situação dos órgãos que integram o Poder Público Municipal de Araruna - PB, mantendo dessa forma a continuidade dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a transmissão de governo de Chefe do Poder Executivo Municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a transmissão de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o administrador público sucessor possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implantação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

CONSIDERANDO as regras encartadas na Lei Federal nº Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Pública Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas governamentais, como também, constantes da Resolução Normativa nº 03/2016 - TCE, o Colendo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, estabeleceu normas a serem aplicadas quando da realização de transição de governos, no âmbito do Executivo Municipal.

CONSIDERANDO finalmente que o Gestor Eleito, apresentou ao atual Prefeito a relação das pessoas que integrarão a Comissão de Transição de Governo, como seus representantes, e ainda sendo necessária a indicação de servidores que responderão pela gestão atual.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**, colegiado que terá como finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental, entre a atual gestão e o Prefeito eleito na eleição realizada no dia 06 de outubro do ano corrente.

Art. 2º O Colegiado ora instituído será composta por 05 (cinco) membros nos termos definidos na Resolução Normativa nº 003/2016 - TCE, sendo 03 (três) na qualidade de representantes da atual administração e 03 (três) indicados pelo futuro Gestor Municipal.

Art. 3º. A **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**, será assim constituída:

I - Representantes do Prefeito Eleito:

- a) Na área de Administração e Planejamento: **FRANCISCO JACKSON FAUSTO**, CPF: 343.163.294-72
- b) Na área de Orçamento e Finanças: **HERLENS RAYANA DAS NEVES**, CPF: 089.216.904-41.
- c) Na área de SAÚDE, EDUCAÇÃO e AÇÃO SOCIAL: **IVANA SAMARA ALCÂNTARA DE LIMA**, CPF: 082.668.364-93.

II - Representantes da atual gestão:

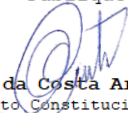
- a) Na área de Administração e Planejamento: **FÁBIO VERIATO DA CÂMARA**, CPF: 645.310.744-91.
- b) Na área de Orçamento e Finanças: **ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADELHA**, CPF: 302.795.774-00.
- c) Na área de SAÚDE, EDUCAÇÃO e AÇÃO SOCIAL: **ÍKARO ALMEIDA NASCIMENTO ARAÚJO MORAIS**, CPF: 085.546.884-06.

Art. 4º. As atividades prestadas dos membros da **COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**, não serão remuneradas.

Art. 5º As reuniões e encontros dos membros da Comissão Especial de Transição, se darão na sede da Prefeitura Municipal de Araruna, ou ainda em outros órgãos que integram o Poder Público Municipal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.


Vital da Costa Araújo
Prefeito Constitucional